



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Deputado Federal GUSTAVO GAYER - PL/GO

**EMENDA N° - CMMMPV 1251/2024  
(à MPV 1251/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso XXIV do *caput* do art. 6º, às alíneas “a” e “b” do inciso XXIV do *caput* do art. 6º e ao *caput* do § 2º do art. 6º, todos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º .....

.....

**XXIV** – os prêmios em dinheiro recebidos por atletas, a partir de 24 de julho de 2024:

**a)** em decorrência de sua participação e desempenho em competições esportivas nacionais e internacionais, desde que reconhecidas por federações, confederações ou organismos internacionais de esporte;

**b)** obtidos por meio de patrocínios vinculados diretamente ao desempenho do atleta em determinadas competições.

**§ 2º** O termo atleta, previsto no inc. XXIV, abrange as pessoas físicas que praticam regularmente atividades esportivas e que participam de competições oficiais, reconhecidas por entidades esportivas nacionais ou internacionais.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.251, de 7 de agosto de 2024, altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os prêmios em dinheiro pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro



\* C D 2 4 2 3 2 5 5 9 4 4 0 0 \*

- COB ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB ao atleta em razão da conquista de medalha em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, a partir de 24 de julho de 2024.

A presente emenda visa estender a isenção para todos os atletas em decorrência de sua participação e desempenho em competições esportivas nacionais e internacionais, desde que reconhecidas por federações, confederações ou organismos internacionais de esporte, e também aos obtidos por meio de patrocínios vinculados diretamente à performance do atleta em determinadas competições.

Por se tratar de proposta justa, esperamos contar com o apoio para a sua aprovação.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Deputado Gustavo Gayer  
(PL - GO)**

